



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F.773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

Lei nº 096/93.

*EMENTA: Reestrutura Quadro de Pessoal da /
Câmara Municipal da Jurema, cria /
cargos, fixa vencimentos e dá ou -
tras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DA JUREMA, no uso de /
suas atribuições legais.*

*Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e
EU sanciono a seguinte LEI:*

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal da Jurema, Estado de Pernambuco, passam a obedecer à organização estrutural estabelecida por Lei.

*Art. 2º - Funcionário, para efeito desta /
Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento /
efetivo ou em comissão.*

Art. 3º - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à Administração da Câmara Municipal.

*Art. 4º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal da Jurema baseia-se nos conceitos de cargos /
(da Câmara) e de classe,*

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

*I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado legalmente, /
com denominação própria, em número certo e com vencimentos específicos;*



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

*Art. 6º - Os cargos previstos no Anexo I /
desta Lei constituem o QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA JUREMA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.*

*Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo/
são os constantes da letra "A" do anexo I.*

*Parágrafo Único - Os cargos de provimento/
em comissão são os constantes da letra "B" do Anexo I.*

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 8º - O cargo público, quanto à forma/

de provimento poderá:

*I - Efetivo, quando seja exigida habilita-
ção em Concurso Público para o respectivo provimento;*

*II - Em Comissão, quando expressamente de-
clarado em dispositivos legais, sendo de livre provimento e exoneração
pelo Presidente da Câmara Municipal.*

*Art. 9º - Compete ao Presidente da Câmara/
prover os cargos públicos, respeitados as prescrições legais,*

*Parágrafo Único - O ato de provimento deve
rã, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nuli-
dade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:*

*I - A denominação do cargo vago e demais /
elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupa-
nte, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos e-
lementos;*

*II - O caráter de investidura: Efetivo ou/
em Comissão;*

III - O fundamento legal, bem como a indica-



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F.773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

a critério da Presidência da Câmara Municipal através de Portaria.

Art. 17 - Fica assegurada por esta Lei a isonomia salarial de que trata o Art. 39, § 1º da Constituição Federal/ aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Jurema, bem como todas as vezes que forem aumentados ou reajustados os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias aos Servidores Públicos deste Município, serão nos mesmos percentuais e vigências, aumentados e reajustados os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal/ da Jurema, Estado de Pernambuco.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data/ de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GAB. do Prefeito

Em, 15 de fevereiro de 1993.

José Gerson Sobral Correia

- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 10 - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 11 - No provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, / estabelecidos por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 12 - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas / que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 13 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas TABELAS DE VENCIMENTOS, constantes da Letra "A" do Anexo II.

Art. 14 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na TABELA DE VENCIMENTOS, por Símbolos, constantes do Anexo II, letra "B" desta Lei.

Art. 15 - O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá:

I - Optar pelo vencimento do cargo em comissão, ou;

II - Pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

Art. 16 - Poderá ser concedida verba de representação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, no va-



Prefeitura Municipal de Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 - CGC 10.141.489/0001-75
F. 773.1412 - Ramal 11 - Praça da Conceição, 72 - Jurema - PE.

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE

Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (HUM).....	01 -
Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (HUM).....	02 -
Vigilante.....	01 (HUM).....	01 -
Vigilante.....	01 (HUM).....	02 -
Agente Administrativo.....	01 (HUM).....	03 -
Agente Administrativo.....	01 (HUM).....	04 -
Assistente Contábil.....	01 (HUM).....	03 -
Assistente Contábil.....	01 (HUM).....	04 -

Cargos de Provimento em Comissão

Numero de Cargos	Cargos	Simbolos
01 (HUM).....	Secretário Administrativo.....	CC-1 -
01 (HUM).....	Tesoureiro.....	CC-2 -
01 (HUM).....	Diretor de Expediente.....	CC-2 -
01 (HUM).....	Chefe de Gabinete.....	CC-3 -
02 (DOIS).....	Oficial Legislativo.....	CC-3 -
02 (DOIS).....	Oficial de Gabinete.....	CC-4 -
01 (HUM).....	Arquivista.....	CC-4 -

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo

Cargos	Nível	Vencimentos (CR\$)
Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 -	CR\$ 900.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais.....	02 -	CR\$ 1.000.000,00
Vigilante.....	01 -	CR\$ 1.100.000,00
Vigilante.....	02 -	CR\$ 1.200.000,00
Agente Administrativo.....	03 -	CR\$ 1.300.000,00
Agente Administrativo.....	04 -	CR\$ 1.400.000,00
Assistente Contábil.....	03 -	CR\$ 1.500.000,00
Assistente Contábil.....	04 -	CR\$ 1.600.000,00

Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão

Simbolos	Vencimentos (CR\$)
CC - 1	CR\$ 2.200.000,00
CC - 2	CR\$ 2.000.000,00
CC - 3	CR\$ 1.500.000,00
CC - 4	CR\$ 1.000.000,00